



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100151/2018
Data 03/10/2018
Rubrica 4346480-X
Fls.: 104

Processo nº: E-12/003/100151/2018
Data de autuação: 03/10/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2018.
Sessão Regulatória: 31/10/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIRPIR-077/18¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2018, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais².

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 653/2018, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria³.

Consta dos autos que a Delegatária informou, ainda, acerca da publicação das estruturas tarifárias nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", realizada em 28/09/2018⁴.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 145/2018⁵ pelo qual aponta que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial e, no anexo I, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/11/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*":

¹ Fls.05/06;

² Fls.07/76;

³ Fls.79;

⁴ Fls.83/85;

⁵ Fls.86/90;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100151/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100151/2018

Data 03/10/2018 Rubr.: 105

Rubrica

4346480-7

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/18
Custo do Gás Residencial Comercial		1,33289
Custo do Gás Industrial		1,52704
Custo do Gás Vidreiro		1,37169
Custo do Gás Demais		1,52410
Custo GLP Residencial		6,42142
Custo GLP Industrial		6,42142
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,4641
	8 - 23	5,5651
	24 - 83	6,5732
	acima de 83	7,2837
Residencial MCMV	0 - 7	3,4695
	8 - 23	3,6025
	24 - 83	6,5732
	acima de 83	7,2837
Comercial e Outros	0 - 200	3,8747
	201 - 500	3,8340
	501 - 2.000	3,2055
	2001 - 20.000	3,1385
	20.001 - 50.000	3,0801
	acima de 50.000	3,0218
Industrial	0 - 200	3,1594
	201 - 2.000	3,0788
	2.001 - 10.000	3,0306
	10.001 - 50.000	2,6970
	50.001 - 100.000	2,5528
	100.001 - 300.000	2,3984
	300.001 - 600.000	2,2158
	600.001 - 1.500.000	2,2107
	1.500.001 - 3.000.000	2,1972
	acima de 3.000.000	2,1525
Vidreiro	0 - 200	2,9617
	201 - 2.000	2,8810
	2.001 - 10.000	2,8327
	10.001 - 50.000	2,4991
	50.001 - 100.000	2,3548
	100.001 - 300.000	2,2005
	300.001 - 600.000	2,0179
	600.001 - 1.500.000	2,0128
	1.500.001 - 3.000.000	1,9995
	acima de 3.000.000	1,9545
Climatização	0 - 200	3,9979
	201 - 5.000	2,8671
	5.001 - 20.000	2,6887
	20.001 - 70.000	2,4438
	70.001 - 120.000	2,3478
	120.001 - 300.000	2,2453
	300.001 - 600.000	2,1238
	600.001 - 1.500.000	2,1206
acima de 1.500.000	2,1117	
Cogeração	0 - 200	3,0907
	201 - 5.000	3,0092
	5.001 - 20.000	2,3074
	20.001 - 70.000	2,1621
	70.001 - 120.000	2,1791
	120.001 - 300.000	2,1783
	300.001 - 600.000	2,1773
	600.001 - 1.500.000	2,1770
acima de 1.500.000	2,1019	

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100151/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100151/2018

Data 03/10/2018

Rubrica

Fis: 106

4346480-7

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	4,0796
	201 - 5.000	2,8898
	5.001 - 20.000	2,6721
	20.001 - 70.000	2,3935
	70.001 - 120.000	2,2836
	120.001 - 300.000	2,2754
	300.001 - 600.000	2,2405
	600.001 - 1.500.000	2,2353
acima de 1.500.000	2,2204	
GNV	faixa única	2,1672
GNV Transporte Público	faixa única	2,1672
Petroquímico	faixa única	1,9863
Ceramista	0 - 200	2,4117
	201 - 2.000	2,1560
	2.001 - 10.000	2,1156
	10.001 - 50.000	2,0602
	50.001 - 100.000	2,0386
	acima de 100.000	2,0152
Salineira	0 - 200	3,8028
	201 - 2.000	2,6375
	2.001 - 10.000	2,4537
	10.001 - 50.000	2,2007
	50.001 - 100.000	2,1021
	100.001 - 300.000	1,9963
	300.001 - 600.000	1,8713
	600.001 - 1.500.000	1,8678
	1.500.001 - 3.000.000	1,8590
	acima de 3.000.000	1,8282
Barrilista	0 - 200	1,9582
	201 - 2.000	1,8604
	2.001 - 10.000	1,8454
	10.001 - 50.000	1,8239
	50.001 - 100.000	1,8157
	100.001 - 300.000	1,8068
	300.001 - 600.000	1,7964
	600.001 - 1.500.000	1,7960
	1.500.001 - 3.000.000	1,7953
	acima de 3.000.000	1,7925
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3747
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2218
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100151/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100151/2018

Data 03/10/2018

Folha nº 10X

4346480-7

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
acima de 3.000.000	0,1572	
Petroquímico	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
acima de 3.000.000	0,1241	
Barrilista	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
acima de 3.000.000	0,0919	
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8} + 0,302}{26,81} \cdot R \cdot IGP-M_n \right]$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer⁶ conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de aprovar os cálculos da Delegatária, eis que em conformidade com o instrumento concessivo e legislação em vigor.

⁶ Fls. 91/93;



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100151/2018

Data 03/10/2018 Fls.: 108

Rubrica

4346480-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁷.

Por fim, mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões finais⁸.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁷ Fls.94;

⁸ Fls.95.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100151/2018

Data 03/10/2018 Fls.: 110

Rubrica: 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/100151/2018
Data de autuação: 03/10/2018
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2018.
Sessão Regulatória: 31/10/2018

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da Carta DIRPIR-077/18¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2018, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais².

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais, em 24/10/2018³, reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, requerendo seja deferida a homologação da atualização tarifária.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET⁴, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias, em 28/09/2018⁵, nos jornais, "Diário Comercial" e "O Dia".

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer⁶ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos

¹ Fls.05/06;

² Fls.07/76;

³ Fls.109;

⁴ Fls.86/90;

⁵ Fls.83/85;

⁶ Fls.91/93;]

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100151/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100151/2018

Data 03 10 2018 - 111

Rubrica 4346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 200/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁷.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP em vigor a partir de 01/11/2018, conforme tabela, em anexo.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁷ Fls.94.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100151/2018

Data 03.10.2018 vs: 112

Rubrica:

4346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

Geração Distribuída	0 - 200	4,0796
	201 - 5.000	2,8898
	5.001 - 20.000	2,6721
	20.001 - 70.000	2,3935
	70.001 - 120.000	2,2836
	120.001 - 300.000	2,2754
	300.001 - 600.000	2,2405
	600.001 - 1.500.000	2,2353
	acima de 1.500.000	2,2204
GNV	faixa única	2,1672
GNV Transporte Público	faixa única	2,1672
Petroquímico	faixa única	1,9863
Ceramista	0 - 200	2,4117
	201 - 2.000	2,1560
	2.001 - 10.000	2,1156
	10.001 - 50.000	2,0602
	50.001 - 100.000	2,0386
	acima de 100.000	2,0152
Salineira	0 - 200	3,8028
	201 - 2.000	2,6375
	2.001 - 10.000	2,4537
	10.001 - 50.000	2,2007
	50.001 - 100.000	2,1021
	100.001 - 300.000	1,9963
	300.001 - 600.000	1,8713
	600.001 - 1.500.000	1,8678
	1.500.001 - 3.000.000	1,8590
	acima de 3.000.000	1,8282
Barrilista	0 - 200	1,9582
	201 - 2.000	1,8604
	2.001 - 10.000	1,8454
	10.001 - 50.000	1,8239
	50.001 - 100.000	1,8157
	100.001 - 300.000	1,8068
	300.001 - 600.000	1,7964
	600.001 - 1.500.000	1,7960
	1.500.001 - 3.000.000	1,7953
acima de 3.000.000	1,7925	
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c \cdot 33,209 + 0,302) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3747
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2218
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		

JAA

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100151/2018



Serviço Público de Água
 Processo nº E-12/003/100151/2018
 Data 03/10/2018 às 11h
 Rubrica 4246480X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
acima de 3.000.000	0,1572	
Petroquímico	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
acima de 3.000.000	0,1241	
Barrilista	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
acima de 3.000.000	0,0919	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

IA



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100151, 2018
Data 03/10/2018 Fls.: 119
Rubrica 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

3617

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

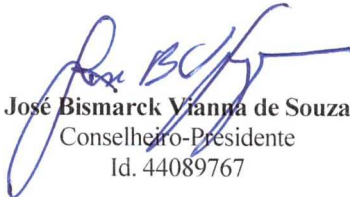
CONCESSIONÁRIA CEG RIO- ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE
01/11/2018.


O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100151/2018, por unanimidade,

DELIBERA,


Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/11/2018, conforme tabela em anexo;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-2/003/100151, 2018
 Data 03 10 2018 - 18: 120
 Rubrica 4346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

Geração Distribuída	0 - 200	4,0796
	201 - 5.000	2,8898
	5.001 - 20.000	2,6721
	20.001 - 70.000	2,3935
	70.001 - 120.000	2,2836
	120.001 - 300.000	2,2754
	300.001 - 600.000	2,2405
	600.001 - 1.500.000	2,2353
	acima de 1.500.000	2,2204
GNV	faixa única	2,1672
GNV Transporte Público	faixa única	2,1672
Petroquímico	faixa única	1,9863
Ceramista	0 - 200	2,4117
	201 - 2.000	2,1560
	2.001 - 10.000	2,1156
	10.001 - 50.000	2,0602
	50.001 - 100.000	2,0386
	acima de 100.000	2,0152
Salineira	0 - 200	3,8028
	201 - 2.000	2,6375
	2.001 - 10.000	2,4537
	10.001 - 50.000	2,2007
	50.001 - 100.000	2,1021
	100.001 - 300.000	1,9963
	300.001 - 600.000	1,8713
	600.001 - 1.500.000	1,8678
	1.500.001 - 3.000.000	1,8590
	acima de 3.000.000	1,8282
Barrilhista	0 - 200	1,9582
	201 - 2.000	1,8604
	2.001 - 10.000	1,8454
	10.001 - 50.000	1,8239
	50.001 - 100.000	1,8157
	100.001 - 300.000	1,8068
	300.001 - 600.000	1,7964
	600.001 - 1.500.000	1,7960
	1.500.001 - 3.000.000	1,7953
	acima de 3.000.000	1,7925
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	26,81 IGP-M ₀
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3747
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,2218
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100151/2018
Data 03/10/2018 Fls. 121
Rubrica 6346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,9461
	201 - 2.000	0,8831
	2.001 - 10.000	0,8452
	10.001 - 50.000	0,5838
	50.001 - 100.000	0,4707
	100.001 - 300.000	0,3498
	300.001 - 600.000	0,2067
	600.001 - 1.500.000	0,2028
	1.500.001 - 3.000.000	0,1923
acima de 3.000.000	0,1572	
Petroquímico	faixa única	0,0298
Salineira	0 - 200	1,9072
	201 - 2.000	0,8547
	2.001 - 10.000	0,6889
	10.001 - 50.000	0,4606
	50.001 - 100.000	0,3714
	100.001 - 300.000	0,2760
	300.001 - 600.000	0,1631
	600.001 - 1.500.000	0,1600
	1.500.001 - 3.000.000	0,1520
acima de 3.000.000	0,1241	
Barrilista	0 - 200	0,2416
	201 - 2.000	0,1532
	2.001 - 10.000	0,1395
	10.001 - 50.000	0,1202
	50.001 - 100.000	0,1128
	100.001 - 300.000	0,1048
	300.001 - 600.000	0,0953
	600.001 - 1.500.000	0,0951
	1.500.001 - 3.000.000	0,0942
acima de 3.000.000	0,0919	
Termelétricas	$T = \frac{[(33,209 + 0,302) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}]}{(c+40)^{2,8} \cdot 26,81 \cdot \text{IGP-Mo}}$	
Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

[Handwritten signatures and initials]